# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 11 |
| Portarias | 18 |
| Licitações e Contratos | 22 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 22 |
| Despacho de Julgamento | 22 |
| Concursos Públicos / Processos Seletivos | 24 |
| Ato de Abertura | 24 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Borborema**
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

**Câmara Municipal de Borborema**
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




**PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI Nº 3.571, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2021 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado a atender despesas correntes de pessoal e encargos sociais, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.11 Divisão de Educação

Classificação: 12.361.0019.2027 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 211 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0024.2040 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Ficha 352 – R$ 35.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências de Convênios Federais - Vinculados

3.1.90.13 Obrigações Patronais Ficha 354 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências de Convênios Federais - Vinculados

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 355 – R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 356 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências de Convênios Federais - Vinculados

Classificação: 10.302.0025.2044 Assistência em Saúde de Alta e Média Complexidade

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 414 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 415 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências de Convênios Federais - Vinculados

Classificação: 10.304.0027.2046 Manutenção da Vigilância em Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 438 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.19 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Classificação: 18.541.0013.2019 Coordenação e Manutenção da Gestão Ambiental

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.1.90.13 Obrigações Patronais Ficha 593 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 594 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Total do Crédito: R$ 105.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificada:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.11 Divisão de Educação

Classificação: 12.365.0020.2030 Manutenção e Desenv. Educação Infantil - Creche

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Ficha 243 – R$ 105.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




**LEI Nº 3.572, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2021 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados ao atendimento de despesas correntes de custeio e de capital voltadas a investimentos a seguir discriminadas e sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito e Assessoria

Classificação: 04.122.0003.2006 Operação da Guarda Civil

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 25 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 27 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.02 Divisão Administrativa

Classificação: 04.122.0005.2009 Manutenção do Planej. Adm. Materiais e Patrimônio

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 45 – R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.04 Divisão de Trânsito, Obras e Serviço

Classificação: 15.452.0009.2015 Manutenção dos Serviços Urbanos

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 89 – R$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.05 Divisão de Saneamento Básico

Classificação: 17.512.0011.2017 Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 116 – R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Classificação: 17.512.0011.2018 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 126 – R$ 170.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 128 – R$ 440.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.08 Divisão de Transportes

Classificação: 26.782.0015.2022 Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 162 – R$ 130.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.10 Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

Classificação: 27.813.0018.1026 Construção/Reforma de Sistema de Lazer

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

4.4.90.51 Obras e Instalações Ficha 198 – R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.11 Divisão de Educação

Classificação: 12.361.0019.2027 Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 213 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 214 – R$ 70.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente Ficha 221 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Classificação: 12.365.0020.2030 Manutenção e Desenv. da Educação Infantil - Creche

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 247 – R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Classificação: 12.365.0020.2063 Manutenção e Desenv. Educ. Infantil – Pré-Escola

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 262 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 263 – R$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 268 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo de Manut. e Desenv. Educação Básica - FUNDEB

Classificação: 12.361.0019.2031 FUNDEB – Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 273 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 274 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente Ficha 276 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Classificação: 12.365.0020.2065 FUNDEB – Manutenção da Educ. Infantil Pré-Escola

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 294 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0024.2042 Estratégia de Saúde da Família - ESF

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 392 – R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação: 08.244.0029.2049 Manutenção da Proteção Social Básica

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita Ficha 508 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 511 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.19 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Classificação: 18.541.0013.2019 Coordenação e Manutenção da Gestão Ambiental

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 599 – R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Total do Crédito R$ 1.450.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado será coberto com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), oriundos do Tesouro Municipal – Recursos Próprios, considerando as diferenças positivas acumuladas no exercício entre as receitas previstas e as arrecadadas e a tendência arrecadatória do exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

## LEI Nº 3.573, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2021 um crédito adicional especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao atendimento de despesas hospitalares, a serem realizadas por intermédio do Terceiro Setor, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.122.0024.2071 – Enfrentamento da Emerg. Saúde Pública Covid-19

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 312.0 Recursos para combate ao Coronavirus

Art. 2º. O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir discriminada, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.122.0024.2071 – Enfrentamento da Emerg. Saúde Pública Covid-19

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.46 Auxílio Alimentação Ficha 344 – R$ 5.000,00

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI Nº 3.574, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2021 um crédito adicional especial no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinado ao atendimento de despesas de custeio da Área de Assistência Social, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação: 08.244.0028.2047 – Manutenção das Ações de Proteção Social Especial

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 Tesouro

Art. 2º. O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir discriminada, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação: 08.244.0028.1029 – Construção do Centro de Convivência do Idoso

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

4.4.90.51 Obras e Instalações Ficha 451 – R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com a presente Lei, sobre os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI Nº 3.575, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2021 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender despesas de custeio na Área

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


de Saúde, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual - Federal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.302.0025.2044 Assistência em Saúde de Alta e Média Complexidade

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 425

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Art. 2º. O crédito autorizado será coberto com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Saúde, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 39050007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI Nº 3.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2021 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a atender despesas de custeio na Área de Saúde, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual - Federal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0024.2040 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 362 – R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita Ficha 365 – R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Art. 2º. O crédito autorizado será coberto com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Saúde, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 37300009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI Nº 3.577, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2021 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a atender despesas de custeio na Área de Saúde, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual - Federal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0024.2040 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha nº 362 R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Classificação: 10.301.0024.2042 Estratégia de Saúde da Família – ESF

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha nº 390 R$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Art. 2º. O crédito autorizado será coberto com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Saúde, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 28150002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI Nº 3.578, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Altera a Lei Municipal nº 3.259, de 10 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Borborema", criado pela Lei Municipal nº 3.132, de 5 de junho de 2017, alterada pela Lei nº 3.170, de 25 de outubro de 2017, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADADO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 3.259, de 10 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O COMTUR de Borborema fica assim constituído:

I – do Poder Público:

a) um representante do Turismo;

b) um representante da Cultura;

c) um representante do Meio Ambiente;

d) um representante da Educação;

e) um representante do Poder Legislativo.

II – da iniciativa privada:

a) um representante dos meios de hospedagem;

b) um representante dos restaurantes e bares diferenciados;

c) um representante do receptivo turístico;

d) um representante dos guias de turismo;

e) um representante dos monitores de pesca;

f) um representante dos organizadores e promotores de eventos;

g) um representante dos artesões;

h) um representante das bordadeiras;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


i) um representante dos loteamentos turísticos de expansão urbana;

j) um representante da Associação Comercial;

l) um representante da imprensa.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Altera a Lei Complementar nº 8, de 14 de abril de 2005, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Borborema (REFIS).*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 8, de 14 de abril de 2005, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Borborema (REFIS).

Art. 2º Ficam alterados ou acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 8, de 14 de abril de 2005:

“Art. 3º...

Parágrafo único - Para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal o sujeito passivo deverá quitar 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada.

.....

.....

Art. 11 O valor mínimo de cada parcela corresponderá ao valor de 02 (duas) UFESPs por cadastro para todos os débitos municipais”.

.....

.....

Art. 16-A Para concessão de reparcelamento, o contribuinte deverá quitar 30% (trinta por cento) do saldo do valor da dívida consolidada.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/09/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


Incentivado – PPI destinado a promover a liquidação de créditos vencidos para com a Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, até o exercício de 2020.

Art. 2º Poderão ser incluídos no Programa de Pagamento Incentivado – PPI, para efeito de quitação, somente os débitos inscritos em dívida ativa junto a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º. Excluem-se deste programa apenas os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 3º Para usufruir do parcelamento, o contribuinte deverá estar quite com os respectivos cofres públicos, no que tange ao pagamento de tributos e/ou tarifas lançados no exercício em curso, ou às respectivas parcelas vencidas pagas até a data da solicitação do parcelamento.

Art. 4º O contribuinte poderá requerer o pagamento dos débitos previstos no artigo 1º com descontos de até 90% (noventa por cento) dos juros e multa mediante pagamento à vista ou parcelado de, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas mensais e subsequentes, nos termos do artigo 8°, limitadas a parcela mínima em R$ 50,00 (cinquenta reais), aplicando-se meio por cento ao mês para atualização monetária.

TÍTULO II

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 5º A adesão ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI se dará mediante requerimento do devedor, procurador ou responsável legal, com concordância nos termos da presente Lei Complementar e demais cominações legais pertinentes.

Parágrafo único. Para fazer jus ao PPI, deverá o contribuinte apresentar, juntamente com o pedido de parcelamento, para fins cadastrais, os documentos pessoais, a escritura de propriedade do imóvel, assim como o contrato particular de compra e venda, o contrato social atualizado e outros documentos que a Diretoria de Tributos solicitar, conforme o débito de origem, sob pena de indeferimento.

Art. 6º A protocolização do requerimento junto ao setor competente ou o pagamento da guia ou boleto bancário relativo ao PPI expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente lei complementar e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo, pelo que tal informação deve constar no próprio requerimento e termo de adesão.

Parágrafo único. O contribuinte firmará termo de parcelamento com o município que implicará em reconhecimento e confissão da dívida irretratável.

TÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS, DOS BENEFÍCIOS E DO PAGAMENTO

Art. 7º A consolidação do débito para efeitos desta Lei Complementar terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores:

I – principal;

II – atualização monetária;

III - multa que possa integrar o PPI;

IV – multa moratória;

V – juros moratórios; e

VI – demais acréscimos legais.

Art. 8º O contribuinte que aderir ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI poderá optar por uma das formas de pagamento, limitada a 36 (trinta e seis) parcelas, e que é acompanhada dos seguintes benefícios:

I - em parcela única, com desconto de 90% (noventa por cento), das multas e juros, até o exercício de 2020, desde que o pagamento seja feito até o dia 20 de dezembro de 2021, para débito relativo à Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Tarifa de Água e Esgoto, incidente sobre imóvel residencial com até 70m2 de área construída em terreno com área de até 250m2 e, desde que o contribuinte requerente seja proprietário de um único imóvel e nele resida;

II - em parcela única, com desconto de 80% (oitenta por cento), das multas e juros, até o exercício de 2020,

desde que o pagamento seja feito até o dia 20 de dezembro de 2021, para fins de liquidação dos débitos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - em parcelas mensais, iguais e consecutivas, decrescentes para requerimentos protocolados até 20 de dezembro de 2021, para fins de liquidação dos débitos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme quadro abaixo:

a) desconto de 76% (setenta e seis por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 03 (três) vezes;

b) desconto de 73% (setenta e três por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 06 (seis) vezes;

c) desconto de 67% (sessenta e sete por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 12 (doze) vezes;

d) desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes;

e) desconto de 40% (quarenta por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes;

f) parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes poderá ser realizado, sem desconto de multas e juros, e nos termos da Lei Complementar nº 08, de 14 de abril de 2005, e suas alterações.

§ 1º. Os descontos previstos neste artigo não serão cumulativos com quaisquer outras reduções prevista em Lei.

§ 2º. Para adesão ao disposto no inciso III deste artigo o sujeito passivo deverá quitar 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada.

§ 3º. O vencimento da primeira parcela ficará a critério de escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior à 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes terão como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.

§ 4º. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou levantamento ou extinção de garantia ofertada em execução judicial ou penhora, a qual ficará suspensa até o término do parcelamento requerido.

§ 5º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitido a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei Complementar, mediante requerimento do contribuinte.

§ 6º. Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta lei complementar.

Art. 9º Na liquidação total antecipada da dívida parcelada, a qualquer tempo, o sujeito passivo faz jus à previsão aos descontos constantes do art. 8º desta Lei Complementar, no tocante às parcelas antecipadas.

Art. 10 Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria Jurídica do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal que somente será extinto após quitação integral do parcelamento.

§ 1º. Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito, sob as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

§ 2º. As custas e encargos devido a Fazenda Estadual deverão ser pagos, em parcela única, até o término de parcelamento.

§ 3º. Na formação do quantum a ser parcelado incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, desde logo fixados em 10% (dez por cento) do saldo a pagar, e que deverão ser pagos durante o pedido do parcelamento.

§ 4º. O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após quitação total do parcelamento.

Art. 11 Efetivado o parcelamento de débitos inscritos no protesto extrajudicial, o contribuinte será responsável pelo pagamento das custas cartorárias e por solicitar o seu cancelamento, que será autorizado apenas mediante a comprovação do pagamento integral do crédito tributário ou da primeira parcela do parcelamento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


Art. 12 O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva, com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

TÍTULO IV

DO INADIMPLEMENTO E DA EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE DO PPI

Art. 13 O atraso em qualquer das parcelas em período superior a 90 (noventa) dias acarretará no rompimento do acordo de parcelamento, com seu cancelamento definitivo, no que se refere aos benefícios da presente lei complementar.

Parágrafo único. Ao contribuinte que aderir ao PPI e descumprir com o pagamento cujo parcelamento for cancelado, será vedado qualquer forma de reparcelamento.

Art. 14 O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei Complementar independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios e na imediata exigibilidade do crédito confessado e não pago, aplicando-lhe acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos gerados, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - na remessa da dívida ativa para ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providencia administrativa;

II - no protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

Art. 15 O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, desde que respeitado o limite temporal contido no art. 13 desta Lei Complementar, mas acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração, e atualização monetária pelo IPCA-IBGE.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Programa de Pagamento Incentivado – PPI será administrado pela Diretoria Municipal de Tributos e, em se tratando de débito exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

## Decretos

### DECRETO Nº 6.100, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº 3.571, de 16 de setembro de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.571, de 16 de setembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2021 crédito adicional suplementar no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.11 Divisão de Educação

Classificação: 12.361.0019.2027 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 211 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0024.2040 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Ficha 352 – R$ 35.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências de Convênios Federais - Vinculados

3.1.90.13 Obrigações Patronais Ficha 354 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências de Convênios Federais - Vinculados

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 355 – R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 356 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências de Convênios Federais - Vinculados

Classificação: 10.302.0025.2044 Assistência em Saúde de Alta e Média Complexidade

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 414 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 415 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências de Convênios Federais - Vinculados

Classificação: 10.304.0027.2046 Manutenção da Vigilância em Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 438 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.19 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Classificação: 18.541.0013.2019 Coordenação e Manutenção da Gestão Ambiental

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.1.90.13 Obrigações Patronais Ficha 593 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Ficha 594 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Total do Crédito: R$ 105.000,00

Art. 2º. O crédito adicional mencionado no art. 1º deste decreto serão atendidos com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificada:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.11 Divisão de Educação

Classificação: 12.365.0020.2030 Manutenção e Desenv. Educação Infantil - Creche

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Ficha 243 – R$ 105.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

### DECRETO Nº 6.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº 3.572, de 16 de setembro de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.572, de 16 de setembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2021 crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito e Assessoria

Classificação: 04.122.0003.2006 Operação da Guarda Civil

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 25 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 27 – R$ 5.000,00

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.02 Divisão Administrativa

Classificação: 04.122.0005.2009 Manutenção do Planej. Adm. Materiais e Patrimônio

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 45 – R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.04 Divisão de Trânsito, Obras e Serviço

Classificação: 15.452.0009.2015 Manutenção dos Serviços Urbanos

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 89 – R$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.05 Divisão de Saneamento Básico

Classificação: 17.512.0011.2017 Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 116 – R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Classificação: 17.512.0011.2018 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 126 – R$ 170.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 128 – R$ 440.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.08 Divisão de Transportes

Classificação: 26.782.0015.2022 Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 162 – R$ 130.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.10 Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

Classificação: 27.813.0018.1026 Construção/Reforma de Sistema de Lazer

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

4.4.90.51 Obras e Instalações Ficha 198 – R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.11 Divisão de Educação

Classificação: 12.361.0019.2027 Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 213 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 214 – R$ 70.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente Ficha 221 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Classificação: 12.365.0020.2030 Manutenção e Desenv. da Educação Infantil - Creche

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 247 – R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Classificação: 12.365.0020.2063 Manutenção e Desenv. Educ. Infantil – Pré-Escola

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 262 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 263 – R$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 268 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo de Manut. e Desenv. Educação Básica - FUNDEB

Classificação: 12.361.0019.2031 FUNDEB – Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 273 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 274 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente Ficha 276 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Classificação: 12.365.0020.2065 FUNDEB – Manutenção da Educ. Infantil Pré-Escola

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 294 – R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0024.2042 Estratégia de Saúde da Família - ESF

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 392 – R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação: 08.244.0029.2049 Manutenção da Proteção Social Básica

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita Ficha 508 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 511 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Unidade Orçamentária: 02.19 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Classificação: 18.541.0013.2019 Coordenação e Manutenção da Gestão Ambiental

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 599 – R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Total do Crédito R$ 1.450.000,00

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




Art. 2º. O crédito adicional mencionado no art. 1º deste decreto serão atendidos com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), oriundos do Tesouro Municipal – Recursos Próprios, considerando as diferenças positivas acumuladas no exercício entre as receitas previstas e as arrecadadas e a tendência arrecadatória do exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**DECRETO Nº 6.102, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº 3.573, de 16 de setembro de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.573, de 16 de setembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2021 crédito adicional especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.122.0024.2071 – Enfrentamento da Emerg. Saúde Pública Covid-19

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Código de Aplicação: 312.0 Recursos para combate ao Coronavirus

Art. 2º. O crédito adicional mencionado no art. 1º deste decreto serão atendidos com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir discriminada, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.122.0024.2071 – Enfrentamento da Emerg. Saúde Pública Covid-19

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.46 Auxílio Alimentação Ficha 344 – R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**DECRETO Nº 6.103, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº 3.574, de 16 de setembro de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.574, de 16 de setembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


crédito adicional especial no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação: 08.244.0028.2047 – Manutenção das Ações de Proteção Social Especial

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 Tesouro

Art. 2º. O crédito adicional mencionado no art. 1º deste decreto serão atendidos com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir discriminada, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação: 08.244.0028.1029 – Construção do Centro de Convivência do Idoso

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

4.4.90.51 Obras e Instalações Ficha 451 – R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

## DECRETO Nº 6.104, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº 3.575, de 16 de setembro de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.575, de 16 de setembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2021 crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.302.0025.2044 Assistência em Saúde de Alta e Média Complexidade

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 425

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Art. 2º. O crédito adicional mencionado no art. 1º deste decreto serão atendidos com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Saúde, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 39050007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

## DECRETO Nº 6.105, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº 3.576, de 16 de setembro de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.576, de 16 de setembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2021 crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0024.2040 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 362 – R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita Ficha 365 – R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Art. 2º. O crédito adicional mencionado no art. 1º deste decreto serão atendidos com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Saúde, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 37300009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**DECRETO Nº 6.106, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2021, autorizado pela Lei Municipal nº 3.577, de 16 de setembro de 2021.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.577, de 16 de setembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2021 crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0024.2040 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha nº 362 R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Classificação: 10.301.0024.2042 Estratégia de Saúde da Família – ESF

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha nº 390 R$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Art. 2º. O crédito adicional mencionado no art. 1º deste decreto serão atendidos com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Saúde, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 28150002.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**DECRETO Nº 6.107, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Altera o Decreto nº 5.648, de 14 de novembro de 2019, que "Institui e nomeia o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas", e nomeia membros seus membros.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando a alteração da estrutura administrativa do município de Borborema e a necessidade de nomeação de membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº 5.648, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído, junto à Diretoria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, de caráter intersetorial, com a finalidade de diagnóstico, planejamento, monitoramento e articulação das ações necessárias para alcançar os objetivos da Política Municipal sobre Drogas." (NR)

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por um membro titular e respectivo suplente:

I – Representante da Diretoria de Assistência Social:

| | | |
|---|---|---|
| Titular: | Nayara Presotto Dourado | RG nº 43.688.697-2 |
| Suplente: | Marcia Helena Moreira Macena Martins | RG nº 27.710.100-1 |

II – Representante da Proteção Social Básica:

| | | |
|---|---|---|
| Titular: | Nathália Aline Andrade | RG nº 14.756.739-1 |
| Suplente: | Juliane Cristina Furlanetto | RG nº 34.666.566-8 |

III – Representante da Secretaria de Saúde:

| | | |
|---|---|---|
| Titular: | Moacir Donisete Bertolo | RG nº 17.358.445-7 |
| Suplente: | Ednei Alves de Oliveira | RG nº 29.569.541-9 |

IV – Representante da rede de saúde mental:

| | | |
|---|---|---|
| Titular: | Camila Zutin Ganzarolli | RG nº 26.441.924-8 |
| Suplente: | Ana Paula Yoshioka | RG nº 41.786.833-9 |

V – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

| | | |
|---|---|---|
| Titular: | Daniela Alessandra Sylvestrim Galvão | RG nº 23.179.644 |
| Suplente: | Valéria Rodrigues Presotto Leme | RG nº 18.144.388 |

VI – Representante da Divisão de Esportes:

| | | |
|---|---|---|
| Titular: | Ana Carla de Morais Vessoni | RG nº 29.390.292-6 |
| Suplente: | Derly Cesar Ricardo | RG nº 25.646.341-4 |

VII – Representante do Departamento de Emprego e Renda:

| | | |
|---|---|---|
| Titular: | Fabio da Silva | RG nº 46.124.255-2 |
| Suplente: | Adriano Rogério Januzzi | RG nº 22.317.904-8 |

VIII – Representante da sociedade:

| | | |
|---|---|---|
| Titular: | Antônio Rodrigues da Silva | RG nº 21.380.922 |
| Suplente: | Paulo Marcos Pinheiro | RG nº 16.076.716-7 |

IX – Representante da Guarda Civil Municipal:

| | | |
|---|---|---|
| Titular: | Michael Weslei Bellini | RG nº 41.618.141-7 |
| Suplente: | Adalberto de Andrade Maria | RG nº 25.525.886-2 |

X – Representante da Polícia Civil:

| | | |
|---|---|---|
| Titular: | Igor Lima Silva | RG nº 66.411.270-5 |
| Suplente: | Ricardo de Almeida França | RG nº 25.674.568-7 |

XI – Representante da Polícia Militar:

| | | |
|---|---|---|
| Titular: | Gabriel Francisco de Macedo | RG nº 40.472.211-8 |
| Suplente: | Paulo Henrique de Souza | RG nº 47.340.074-1 |

Parágrafo único. Fica designada como coordenadora a senhora Nathália Aline Andrade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




## Portarias

### PORTARIA Nº 162, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a contratação do senhor Lucas Danilo Rodrigues para ocupar o emprego de Professor de Educação Básica I no serviço público municipal por prazo determinado, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do poder público municipal a instituição e manutenção da educação infantil no âmbito do Município;

Considerando o disposto no Título XXIV, da Lei Municipal nº 1.550/2001, que autoriza a contratação de pessoal em caráter temporário e em casos de excepcional interesse público, caracterizado pela manutenção do ensino;

Considerando que no caso dos serviços inerentes à educação, esses pela própria natureza, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de comprometer o ano letivo em inarredável prejuízo à comunidade escolar;

Considerando, finalmente, a realização e homologação do Processo Seletivo nº 01/2019, destinado à seleção de docentes para atender às necessidades da rede municipal de ensino do Município.

R E S O L V E

Art. 1º. Contratar o senhor LUCAS DANILO RODRIGUES, RG nº 46.776.774-9, CPF nº 462.007.728-35, CTPS n° 003611/435-SP e PIS/PASEP nº 20664261242, para ocupar o emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo nº 01/2019 – 13º classificado.

§ 1º. O contratado deverá receber o vencimento correspondente ao nível “PEB I / I-A” da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério constante do Anexo II da Lei Complementar nº 39/2011 e posteriores alterações, acrescido, quando couber, dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borborema.

§ 2º. O servidor deverá exercer as atividades inerentes a função junto ao Setor de Remuneração Magistério Infantil – Pré-Escola, durante vinte horas semanais em atividades com alunos, acrescidas das atividades de trabalho pedagógico previstas na legislação vigente.

Art. 2º. O contrato de trabalho terá vigência durante o período de 10/09/2021 a 22/12/2021.

Art. 3º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará os registros e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

### PORTARIA Nº 163, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a contratação da senhora Márcia Quessada Bertulini para ocupar o emprego de Professor de Educação Básica I no serviço público municipal por prazo determinado, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do poder público municipal a instituição e manutenção da educação infantil no âmbito do Município;

Considerando o disposto no Título XXIV, da Lei Municipal nº 1.550/2001, que autoriza a contratação de pessoal em caráter temporário e em casos de excepcional interesse público, caracterizado pela manutenção do ensino;

Considerando que no caso dos serviços inerentes à educação, esses pela própria natureza, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de comprometer o ano letivo em inarredável prejuízo à comunidade escolar;

Considerando, finalmente, a realização e homologação do Processo Seletivo nº 01/2019, destinado à seleção de docentes para atender às necessidades da rede municipal de ensino do Município.

R E S O L V E

Art. 1º. Contratar a senhora MÁRCIA QUESSADA BERTULINI, RG nº 23.644.199-1, CPF nº 184.577.428-09, CTPS n° 004197/00205-SP e PIS/PASEP nº 12700030151, para ocupar o emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo nº 01/2019 - 19ª classificada.

§ 1º. A contratada deverá receber o vencimento correspondente ao nível “PEB I / I-A” da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério constante do Anexo II da Lei Complementar nº 39/2011 e posteriores alterações, acrescido, quando couber, dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borborema.

§ 2º. A servidora deverá exercer as atividades inerentes a função junto ao Setor de Remuneração Magistério Infantil – Pré-Escola, durante vinte horas semanais em atividades com alunos, acrescidas das atividades de trabalho pedagógico previstas na legislação vigente.

Art. 2º. O contrato de trabalho terá vigência durante o período de 10/09/2021 a 22/12/2021.

Art. 3º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará os registros e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**PORTARIA Nº 164, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a contratação da senhora Josane de Oliveira para ocupar o emprego de Professor de Educação Básica I no serviço público municipal por prazo determinado, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do poder público municipal a instituição e manutenção da educação infantil no âmbito do Município;

Considerando o disposto no Título XXIV, da Lei Municipal nº 1.550/2001, que autoriza a contratação de pessoal em caráter temporário e em casos de excepcional interesse público, caracterizado pela manutenção do ensino;

Considerando que no caso dos serviços inerentes à educação, esses pela própria natureza, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de comprometer o ano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


letivo em inarredável prejuízo à comunidade escolar;

Considerando, finalmente, a realização e homologação do Processo Seletivo nº 01/2019, destinado à seleção de docentes para atender às necessidades da rede municipal de ensino do Município.

R E S O L V E

Art. 1º. Contratar a senhora JOSANE DE OLIVEIRA, RG nº 21.633.756-2, CPF nº 153.408.758-30, CTPS n° 53643/103-SP e PIS/PASEP nº 12339762547, para ocupar o emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo nº 01/2019 - 21ª classificada.

§ 1º. A contratada deverá receber o vencimento correspondente ao nível "PEB I / I-A" da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério constante do Anexo II da Lei Complementar nº 39/2011 e posteriores alterações, acrescido, quando couber, dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borborema.

§ 2º. A servidora deverá exercer as atividades inerentes a função junto ao Setor de Remuneração Magistério Infantil – Pré-Escola, durante vinte horas semanais em atividades com alunos, acrescidas das atividades de trabalho pedagógico previstas na legislação vigente.

Art. 2º. O contrato de trabalho terá vigência durante o período de 10/09/2021 a 22/12/2021.

Art. 3º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará os registros e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**PORTARIA Nº 165, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a contratação da senhora Thais Maira Merro Montini para ocupar o emprego de Psicólogo no serviço público municipal por prazo determinado, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a demanda de atendimento psicológico a alunos da rede municipal de ensino;

Considerando o disposto no Título XXIV, da Lei Municipal nº 1.550/2001, que autoriza a contratação de pessoal em caráter temporário e em casos de excepcional interesse público, caracterizado pelo atendimento da demanda.

Considerando, finalmente, a realização e homologação do Processo Seletivo nº 02/2021, destinado à seleção de psicólogo para substituição de servidores em caráter temporário.

R E S O L V E

Art. 1º. Contratar a senhora THAIS MAIRA MERRO MONTINI, RG nº 41.482.268-7, CPF nº 441.654.328-06, CTPS n° 65323/396-SP e PIS/PASEP nº 19061719367, para ocupar o emprego público de PSICÓLOGO, sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo nº 02/2021 - 4ª classificada.

§ 1º. A contratada deverá receber o vencimento correspondente ao nível de referência "X" da Tabela de Referência Remuneratória para Cargos Efetivos, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 131/2019, alterada pela Lei Complementar nº 134/2020.

§ 2º. A servidora deverá exercer as atividades

inerentes a função junto ao Setor de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, durante vinte horas semanais.

Art. 2º. O contrato de trabalho terá vigência durante o período de 13/09/2021 a 31/12/2021.

Art. 3º. O responsável Diretoria de Recursos Humanos efetuará os registros e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municippal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**PORTARIA Nº 166, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a designação do servidor municipal Alexandre Matheus para atuar como leiloeiro em processo licitatório para alienação de bens municipais.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica designado o servidor municipal ALEXANDRE MATHEUS, RG nº 37.017.743-5, CPF nº 056.044.758-23, prontuário nº 1474, para atuar como Leiloeiro no Processo Licitatório nº 3.029/2021 – Modalidade Leilão nº 01/2021, que trata da alienação de bem municipal.

Art. 2º. As atividades de leiloeiro de que trata esta Portaria serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes do Poder Público, para todos os efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**PORTARIA Nº 167, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Nomeia a senhora Beatriz Aguiar Rocha para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão da Divisão de Comunicação, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a servidora BEATRIZ AGUIAR ROCHA, RG nº 49.958.991-9, CPF nº 414.274.138-19, para ocupar, a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão da Divisão de Comunicação, nível de referência “1” da Tabela de Referência Remuneratória para Cargos em Comissão, conforme anexo III da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 134, de 30 de janeiro de 2020, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**
**Extrato de Termo Aditivo**
**PROCESSO LICITATÓRIO 3265/2019 – DISPENSA 22/2019**

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 89/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; CONTRATADA: MAGNA CONCEIÇÃO DI BACCHI PATRIANI, CPF/MF nº 054.391.828-96. Objeto do termo aditivo: Renovação do contrato supracitado por 12 (doze) meses, tendo seu início no dia 16/09/2021 e término em 15/09/2022, com aplicação de reajuste com base no último Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA disponível, que corresponde a 8,99%, perfazendo a partir desta data, o valor global de R$ 28.210,08 (vinte e oito mil duzentos e dez reais e oito centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 16 de setembro de 2.021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de setembro de 2.021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**
**Extrato de Termo Aditivo**
**PROCESSO LICITATÓRIO 4277/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 02/2021**

Termo Aditivo nº 14 ao Contrato 06/2021; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA, - CNPJ nº 45.329.026/0001-16. Objeto do termo aditivo: em decorrência das variações ocorridas, da necessidade e do interesse público, ficam reequilibrados os valores atuais de combustível a partir de 06/09/2021, o valor do ETANOL passará de R$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos) para R$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) o litro. As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 03 de setembro de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 03 de setembro de 2021 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**
**Extrato de Termo Aditivo**
**PROCESSO LICITATÓRIO 4277/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 02/2021**

Termo Aditivo nº 15 ao Contrato 06/2021; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA, - CNPJ nº 45.329.026/0001-16. Objeto do termo aditivo: em decorrência das variações ocorridas, da necessidade e do interesse público, ficam reequilibrados os valores atuais de combustível a partir de 16/09/2021, o valor do ETANOL passará de R$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) para R$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos) o litro. As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 16 de Setembro de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de Setembro de 2021 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

## Despacho de Julgamento

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PROCESSO Nº 2325/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

A Comissão de julgamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Borborema – SP. Torna Público que em 16 de Setembro de 2021, classificou, julgou e declarou vencedora da Licitação Tomada de Preços nº 009/2021,

Critério Menor Preço Global, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA EM CICLOVIA COM PISTA DE CAMINHADA, COM RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 10084/2021, à empresa: CARVALHO CONSTRUTORA INTERIOR EIRELI ME, inscrita no CNPJ 31.275.491/0001-07, no valor Global de R$ 328.291,56 (trezentos e vinte oito mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de Setembro de 2021 – Tatiane de Martin - Presidente da Comissão - PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA**
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79


# PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021
# Edital Normativo

16 de setembro de 2021

O **MUNICÍPIO DE BORBOREMA,** por determinação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público o **EDITAL NORMATIVO** do **PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021** de provas e títulos, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal regido pelas instruções especiais a seguir transcritas e demais legislações pertinentes.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este certame terá a execução técnico-administrativa da **GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA.**

1.2 A fiscalização do **PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021** do **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, estará a cargo da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo** nomeada exclusivamente para este fim.

1.3 A validade deste concurso será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, havendo necessidade, conveniência e interesse da administração municipal.

1.4 Durante o período de validade do Processo Seletivo, os candidatos ainda não convocados poderão ser chamados pela ordem de classificação para o provimento de outras vagas que vierem a surgir no Quadro de Pessoal.

1.5 Toda menção a horários utilizados neste e demais editais referentes ao certame terão como base o horário de Brasília/DF.

1.6 **Todas as publicações, a que se refere este edital, serão realizadas pela Internet, oficialmente no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP no site https://imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema e divulgados nos sites da GL CONSULTORIA no endereço www.glconsultoria.com.br, no site da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA através do endereço eletrônico www.borborema.sp.gov.br.**

## 2. DOS EMPREGOS PÚBLICOS

2.1 O detalhamento dos Empregos Públicos, vagas, requisitos mínimos exigidos, referência salarial, salários, carga horária semanal e valor da inscrição, são estabelecidos no presente Edital, conforme segue:

2.2 **TABELAS DE EMPREGOS PÚBLICOS**

| Nomenclatura | Vagas | C/H Semanal | Salário | Nível de Escolaridade | Inscrição |
|---|---|---|---|---|---|
| Professor de Educação Básica I | 02 + CR[1] | 30 h | R$ 2.183,86 | Habilitação Específica ao Magistério em Nível de Ensino Médio ou Curso Normal Superior ou Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia. | R$ 55,00 |
| Professor de Educação Básica II - Inglês | 01 + CR | 30 h | R$ 2.357,70 | Curso Superior, Graduação ou Licenciatura Plena. com habilitação específica na disciplina própria. | R$ 55,00 |
| Professor de Educação Básica II - Artes | Cadastro Reserva | 30 h | R$ 2.357,70 | Curso Superior, Graduação ou Licenciatura Plena. com habilitação específica na disciplina própria. | R$ 55,00 |

2.3 As atribuições dos empregos públicos constantes da Tabela do item 2.2 serão as contantes no **ANEXO I – ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS EMPREGOS**.

2.4 O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para os Empregos Públicos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para as vagas, relacionadas na Tabela de Empregos Públicos do item 2.2, nesta data, e mais as que vagarem ou que forem criadas ou necessárias durante o prazo de validade do Processo Seletivo e serão

[1] CR – Cadastro de Reserva

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

providas mediante contratação dos candidatos nele habilitados, conforme necessidade e as possibilidades orçamentárias da Administração.

2.5 Os Anexos deste Edital são os que seguem:

***Anexo I – Síntese das Atribuições dos Empregos Públicos (Descrição Sumária).***
***Anexo II – Solicitação de Condição Especial.***
***Anexo III – Formulário para Entrega de Títulos***
***Anexo IV – Conteúdo Programático.***
***Anexo V – Cronograma Previsto.***

## 3. DAS INSCRIÇÕES

**DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:**

3.1 As **INSCRIÇÕES FICARÃO ABERTAS** exclusivamente pela internet **a partir das 0h00min do dia 20 DE SETEMBRO DE 2021 até as 11h59min (AM) do dia 05 DE OUTUBRO DE 2021**.

3.1.1 O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão de Processo Seletivo e da **GL CONSULTORIA**.

3.1.2 A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação feita no endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.

3.2 Ao inscrever-se o candidato deverá indicar a opção do Cargo Público, conforme Tabela de Empregos Públicos do item 2.2 deste Edital.

3.3 Ao inscrever-se no Processo Seletivo é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre as condições e procedimentos estabelecidos neste edital, em especial os requisitos mínimos de escolaridade e exigências constantes da Tabela de Cargos Público do item 2.2 deste Edital.

3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao **Município de Borborema** e a **GL Consultoria**, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.5 Não haverá devolução da importância paga, ainda que maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.

3.6 Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.

3.7 O candidato deverá acompanhar a divulgação do **EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES** nos endereços eletrônicos www.glconsultoria.com.br **e** www.borborema.sp.gov.br, para verificar sua situação no Processo Seletivo e, caso o nome não conste da lista de confirmação de inscritos o candidato deverá entrar com recurso contra o indeferimento de inscrição, no local próprio no site da **GL Consultoria** (www.glconsultoria.com.br), anexando o comprovante de pagamento da inscrição.

3.7.1 O deferimento da inscrição estará condicionado ao correto preenchimento do requerimento de inscrição e ao pagamento e compensação do valor da inscrição. Não será aceito pagamento da inscrição por outros meios que não o pagamento do boleto bancário emitido especificamente para cada inscrição, nem pagamentos condicionais ou efetuados fora do prazo de vencimento do boleto. Serão indeferidas as inscrições cujos pagamentos não venham a ser compensados, por qualquer motivo (erro de digitação do candidato em pagamento efetuado por internet banking, erro de processamento ou falta de cumprimento da transferência no banco de origem do pagamento, pagamento efetuado fora do prazo, etc.).

3.7.2 O Edital de Deferimento das Inscrições, conterá: Inscrições Deferidas – Geral (relação geral dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas) e Inscrições Deferidas – Candidatos na Condição de Pessoa com Deficiência (relação de candidatos com deficiência com inscrições deferidas).

3.7.3 As inscrições indeferidas pelo motivo de não pagamento do boleto não serão publicadas.

3.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e alterações posteriores, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.8.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor de inscrição, somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo.

3.9 Ao se inscrever o candidato declarará, sob as penas da lei, que após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da convocação, cumprirá as seguintes condições:

a) *Ser brasileiro nato ou naturalizado;*
b) *Haver completado18 (dezoito) anos no momento da inscrição;*
c) *Estar quite com a Justiça Eleitoral;*
d) *Haver cumprido as obrigações para o serviço militar, se do sexo masculino;*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

e) *Satisfazer os demais requisitos impostos para o provimento do cargo público, no ato da posse.*
f) *Comprovar o recolhimento do valor da inscrição.*
g) *Preencher as exigências do Cargo Público, segundo o que determina a Lei e a Tabela de Empregos Públicos do item 2.2, do presente Edital.*
h) *Ter lido e estar de acordo com todos os itens do Edital Normativo;*
i) *Ter lido e concordado com os termos de uso do sistema de gerenciamento de inscrições conforme apresentado no link https://glconsultoria.areadocandidato.com.br/Termo_de_Uso_Candidato.pdf.*

3.10 No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas neste edital, contudo será obrigatória a sua comprovação, quando da convocação para ingresso, sob pena de desclassificação automática do processo, não cabendo recurso.

**DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO VIA INTERNET**

3.11 A inscrição será efetuada apenas via internet, sendo que o candidato deverá acessar o site (www.glconsultoria.com.br) onde terá acesso ao edital e seus anexos, ao formulário de Inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição. O candidato deverá preencher completamente o formulário de inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento referente à inscrição na rede bancária, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

*3.11.1 Acessar o site da **GL Consultoria** dentro do período de inscrição pelo endereço eletrônico: www.glconsultoria.com.br;*
*3.11.2 Localizar o certame do órgão pretendido e clicar em "Mais detalhes";*
*3.11.3 Clicar no link "Realizar Inscrição";*
*3.11.4 Inserir o número do CPF e clicar em "Prosseguir"*
*3.11.4.1 Se o candidato ainda não possui cadastro junto a GL Consultoria, abrirá tela "Cadastro de novo Candidato" onde o interessado deverá preencher corretamente as informações solicitadas, inclusive gerando uma senha pessoal, e em seguida, após preencher todo o formulário clicar em "Salvar Cadastro e Prosseguir".*
*3.11.4.2 Se o candidato já for cadastrado junto a GL Consultoria, então o sistema solicitará a senha pessoal gerada anteriormente. E após digitar a senha o candidato deverá clicar em "Entrar no Sistema"*
*3.11.5 O 1º passo é "Termos e Condições" onde ao clicar nas caixas de seleção o candidato declarará que "leu" e que "está de acordo" com o Edital Normativo e as condições do sistema.*
*3.11.6 O 2º passo é selecionar o cargo de clicando na caixa de seleção.*
*3.11.7 O 3º passo é a confirmação dos dados da inscrição. Após conferir o candidato deverá clicar em "confirmar" no final da página.*
*3.11.7.1 Se alguma informação estiver incorreta o candidato deverá clicar em "Clique aqui para fazer alteração cadastral".*
*3.11.8 No 4º passo o candidato terá acesso as opções de imprimir o Comprovante de Inscrição e Impressão do boleto bancário, voltar para o início ou sair do sistema.*
*3.11.9 Imprimir o boleto bancário e recolher na rede bancária até a data do vencimento.*

3.12 O boleto bancário disponível no endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após a conclusão do preenchimento do formulário de solicitação de inscrição on-line.

3.13 O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da inscrição, por boleto bancário, emitido pelo sistema.
3.13.1 Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição para este processo seletivo.
3.13.2 O pagamento do boleto deverá ser feito, obrigatoriamente, na rede bancária.
3.13.3 Os boletos serão gerados para pagamento com vencimento para o último dia do período de inscrição. Os boletos vencidos não deverão ser recolhidos.
3.13.4 **Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.**
3.13.5 O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado, a inscrição será indeferida.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

3.13.6 As inscrições efetuadas, via Internet, somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

3.13.7 Serão indeferidas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de vencimento do boleto.

3.14 O candidato inscrito via Internet não deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

3.15 As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas somente até a publicação do deferimento das inscrições mediante pedido do candidato, através do site da **GL Consultoria** (www.glconsultoria.com.br).

3.15.1 O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (principalmente a data de nascimento quando utilizada como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.

3.15.2 As correções após o prazo estabelecido poderão ser solicitas ao Fiscal de Sala por ocasião da Prova Objetiva de múltipla escolha que constará a correção da Folha de Ocorrências.

3.16 A **GL Consultoria** e a **Prefeitura do Município de Borborema** não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.17 As inscrições via internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site www.glconsultoria.com.br nos últimos dias de inscrição.

3.18 O descumprimento das instruções de inscrição constantes deste Capítulo poderá implicar na não efetivação da inscrição e/ou seu indeferimento.

## DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

3.19 O candidato **não deficiente** que necessitar de **condição especial** para realização da prova, deverá solicitá-la, através da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) em correspondência com AR (Aviso de Recebimento), endereçado à Caixa Postal 121– aos cuidados da **GL CONSULTORIA –** Bady Bassitt/SP -CEP: 15115-000, REF.**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA -** Processo Seletivo Nº 001/2021 **no mesmo período destinado às inscrições**, **IMPRETERIVELMENTE**.

3.19.1 O candidato deverá enviar requerimento, conforme **ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL** especificando pormenorizadamente suas necessidades e condições especiais pleiteadas.

3.19.2 O candidato deverá anexar laudo médico (quando necessário) que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.

3.19.3 Para efeito do prazo estipulado será considerada a data de postagem fixada pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

3.20 **Modelo do Envelope para envio do laudo e solicitação de atendimento especial:**

| |
|---|
| **A GL Consultoria** |
| **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP** |
| **Processo Seletivo nº 001/2021** |
| **Nome do Candidato.....Inscrição nº.....** |
| **SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL** |
| **Caixa Postal 121** |
| **Bady Bassitt/SP - CEP 15115-000** |

3.21 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e ficará condicionado à possibilidade de fazê-lo de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento frente aos demais candidatos.

## DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

3.22 Assegura-se a prerrogativa de se inscreverem como pessoas com deficiência, todos aqueles cujas atribuições do cargo público pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e alterações posteriores.

3.23 Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, ou que vierem a surgir no prazo de validade do certame, para os candidatos com deficiência habilitados em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

3.23.1 O percentual previsto será observado ao longo da execução do certame, bem como durante o período de validade do Processo Seletivo.

3.23.2 Se a aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para candidatos com Deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento suficiente do número de candidatos convocados para o Cargo.

3.24 Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para a integração social, bem como as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3.24.1 As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste edital.

3.24.2 Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

3.25 Os candidatos constantes da lista de candidatos com deficiência, quando convocados pelo Município de Borborema, além da apresentação dos exames admissionais constantes do item 10.6.1, poderão ser submetidos a exame médico específico, com finalidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições do Cargo Público e a deficiência declarada, sendo excluído do Processo Seletivo o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo Público.

3.25.1 Após o ingresso do candidato com deficiência, as mesmas não poderão ser apresentadas como motivo para justificar a concessão de readaptação do cargo Público, bem como para a aposentadoria por invalidez.

3.26 Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas objetivas.

3.27 Não havendo candidatos com deficiência habilitados, as vagas reservadas serão revertidas aos demais candidatos.

3.28 O candidato interessado em concorrer como pessoa portadora de deficiência, deverá encaminhar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença–CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.28.1 A entrega do laudo médico é **OBRIGATÓRIA** (documento original ou cópia autenticada).

3.28.2 O laudo deverá ser enviado através da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) em correspondência com AR (Aviso de Recebimento), endereçado à Caixa Postal nº 121 – aos cuidados da **GL CONSULTORIA** – SP – Bady Bassitt/SP - CEP: 15115-000, REF. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 no **mesmo período destinado às inscrições**, **IMPRETERIVELMENTE**.

3.28.3 A **GL Consultoria** não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da correspondência ao seu destino.

3.28.4 Os laudos não serão recebidos via internet ou qualquer outro meio ou prazo diferentes do especificado.

**3.28.5 Modelo do Envelope para envio do laudo e solicitação de atendimento especial:**

| |
|---|
| A GL Consultoria |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP |
| Processo Seletivo nº 001/2021 |
| Nome do Candidato.....Inscrição nº..... |
| SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA |
| Caixa Postal121 |
| Bady Bassitt/SP-CEP15115-000 |

3.29 O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia de aplicação das provas deverá especificá-la no formulário de inscrição indicando as condições de que necessita para a realização das provas.

3.30 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes neste capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua condição.

3.31 Os candidatos com deficiência aprovados, constarão tanto na lista geral dos aprovados por cargo público quanto na lista de candidatos com deficiência.

3.32 Os candidatos inscritos como portadores de deficiência, por ocasião da convocação para a nomeação, serão submetidos à perícia médica a fim de verificar a compatibilidade da sua deficiência com o exercício das atribuições

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

do cargo, devendo apresentar na ocasião eventuais laudos e exames que comprovem a deficiência. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência para o exercício do cargo Público, observada a legislação aplicável à matéria.

3.32.1 Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da lista de candidatos com deficiência e mantido na lista de classificação geral.

3.32.2 O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do cargo Público, será desclassificado do Processo Seletivo.

3.33 A não observância pelo candidato de qualquer das disposições acima implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.34 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.

3.35 Concomitantemente ao pedido de inscrição como PcD, poderá o interessado solicitar Condição Especial para realização das Provas Objetivas de Múltpla Escolha conforme prazos e procedimento estabelecidos neste edital.

## 4. DAS PROVAS

4.1 As provas do Processo Seletivo serão da seguinte natureza:

4.1.1 **PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA**, realizada para todos os Empregos Públicos de caráter ***ELIMINATÓRIO/CLASSIFICATÓRIO***.

4.1.2 **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** realizada para todos os Empregos Públicos de caráter ***CLASSIFICATÓRIO*.**

## 5. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

5.1 A aplicação das provas objetivas está prevista para o dia **05 DE DEZEMBRO DE 2021**.

5.1.1 A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.

5.1.2 A confirmação da data e divulgação do horário e local deverá ser realizada através de publicação no site da **GL Consultoria** e **Prefeitura do Município de Borborema** até o dia **22/10/2021.**

5.1.3 Por ocasião da realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha será obrigatório o atendimento das recomendações das autoridades de saúde, a época, como prevenção do contágio pelo COVID-19, como utilização de alcool em gel, luvas e máscaras, quando aplicável, e distanciamento social.

5.1.4 Havendo alteração da data prevista para realização das provas objetivas, elas poderão ocorrer em outra data, aos domingos.

5.1.5 Os candidatos **NÃO** receberão avisos e convocações **individuais** via correio ou *e-mail*, sendo o acompanhamento das publicações, editais, avisos, comunicados referentes ao Processo Seletivo de sua inteira responsabilidade.

5.1.6 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados.

5.2 A duração das Provas de Múltipla Escolha será de **3 (TRÊS) HORAS**.

5.2.1 O tempo previsto de prova compreende a resolução das questões e o preenchimento da Folha de Respostas Definitivas.

5.2.2 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato, por sua própria iniciativa ou atitude, da sala de aplicação.

5.3 O conteúdo programático para as Provas de Múltipla Escolha será o apresentado no **ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO** deste Edital.

5.3.1 As provas de múltipla escolha se constituirão de **40 (quarenta)** questões objetivas, cada uma com 4 (quatro) opções de respostas (alternativas), sendo somente 01 (uma) correta.

5.3.2 Para cada acerto será computado 1 (um) ponto, e será considerado **HABILITADO** na prova objetiva de múltipla escolha, o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a ***50% (cinquenta por cento)***, ou seja, pelo menos **20 (vinte) acertos**, eliminando-se do Processo Seletivo os demais candidatos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

5.3.3 As provas de múltipla escolha serão compostas de:

| ÁREA | Nº DE QUESTÕES |
|---|---|
| a) Língua Portuguesa e Interpretação de Textos | 10 |
| b) Matemática / Raciocínio Lógico Quantitativo | 05 |
| c) Legislação pedagógica | 10 |
| d) Conhecimentos Específicos | 15 |
| TOTAL | 40 |

5.4 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas dos editais específicos para este fim.

5.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos.**

5.6 O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.

5.6.1 A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte Público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como, rotas e tempo de deslocamento.

5.6.2 A **GL Consultoria** e a Comissão de Processo Seletivo não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado, já que a organização do Processo Seletivo não possui gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.

5.7 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CAU, CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte.

5.7.1 É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de pagamento do Boleto Bancário.

5.7.2 Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados neste item, inclusive os de aplicativos oficiais, considerando que o celular deverá permanecer desligado.

5.7.3 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

5.7.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo então ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e/ou de impressão digital em formulário próprio.

5.7.5 A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

5.8 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a **GL Consultoria** poderá proceder a inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento da Folha de Ocorrências da sala de provas.

5.8.1 A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pela **GL Consultoria** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

5.8.2 Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.9 O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, manter desligado qualquer aparelho de comunicação, devendo retirar a bateria de qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

5.10 O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.

5.11 A comprovação da utilização de funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, *tablet*, *notebook* ou similares, calculadora, *palm-top*, relógio com calculadora e/ou receptor, ou qualquer equipamento que possibilite **comunicação** externa ou interna, incorrerá em exclusão do candidato do Certame.

5.11.1 Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

5.11.2 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.

5.11.3 É aconselhável que o candidato **NÃO** leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.

5.11.4 A **GL Consultoria** e a Comissão de Processo Seletivo poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.

5.12 Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela **GL Consultoria**, uso de relógio com calculadora, calculadora, telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.

5.13 A **GL Consultoria** não se responsabilizará por perda ou extravio, de documentos ou objetos, ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

5.14 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

5.14.1 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Processo Seletivo.

5.15 A **GL Consultoria**, objetivando garantira lisura e a idoneidade do Processo Seletivo – o que é de interesse Público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas.

5.16 Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões/material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, a **GL Consultoria** tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado na Folha de Ocorrência.

5.16.1 O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.

5.17 Por ocasião de realização da prova de múltipla escolha, constatada em alguma das questões, falha de digitação sanável que não prejudique o entendimento da mesma, à GL Consultoria caberá o direito de informar aos candidatos presentes da correção e constar da Folha de Ocorrências a situação pela qual não caberá recurso, posterior.

5.18 Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizadas, único documento válido para a correção eletrônica das provas.

5.18.1 O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.

5.18.2 Em nenhuma hipótese haverá a substituição da Folha de Respostas Definitivas por erro de preenchimento do candidato.

5.18.3 Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

5.18.4 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.

5.18.5 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.

5.18.6 O candidato deverá preencher sua Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

5.18.7 Não serão computadas questões não respondidas ou que contenham emenda ou rasura, ainda que legível, ou mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, bem como as que tenham sido respondidas a lápis.

5.18.8 Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

5.19 O candidato deverá sob sua reponsabilidade:

*a) Verificar o nome, número de inscrição e demais dados impressos.*

*b) Assinar no local apropriado.*

*c) Marcar as respostas nos campos correspondentes para cada questão.*

d) *Entregar, após o preenchimento, ao fiscal da sala.*

5.20 **Modelo de preenchimento**

| QUESTÕES / RESPOSTAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 00 | (A) | ● | (C) | (D) |

5.20.1 A **GL Consultoria** não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos que por iniciava própria não preencherem todos as Informações solicitadas na da Folha de Respostas Definitivas ou que o preenchimento das respostas não atenda ao apresentado neste edital.

5.21 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada.

5.22 Ocandidatodeveráleratentamenteasinstruçõescontidasnosmateriaisrecebidos.

5.23 Terminada a prova, o candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva, que por razão de segurança, somente serão entregues após decorrido o tempo mínimo de **1/3 (UM TERÇO)** do tempo total da prova.

5.24 Aos 03 (três) últimos candidatos a terminarem as provas será solicitado que deixem juntos a sala de aplicação para que, desta forma, acompanhem o lacramento do envelope da sala e realizem demais procedimentos solicitados pelo Fiscal de Sala.

5.25 Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

5.26 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

5.27 Após a assinatura da lista de presença e distribuição do Caderno de Questões, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.

**DA CANDIDATA LACTANTE**

5.28 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maior idade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

5.28.1 O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.28.2 A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.

5.28.3 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

5.28.4 Exceto no caso previsto neste item, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

## 6. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.1 Haverá **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, de caráter **CLASSIFICATÓRIO**, para os candidatos habilitados nas provas objetivas de múltipla escolha.

6.2 Somente serão considerados os títulos dos candidatos **HABILITADOS** na prova objetiva de múltipla escolha.

6.2.1 Em que pese os títulos serem apresentados na data das provas, os pontos somente serão contados se o candidato obtiver a nota mínima para aprovação na prova objetiva de múltipla escolha.

6.3 Não haverá **desclassificação** do candidato pela não apresentação dos títulos.

6.3.1 Os pontos serão contados apenas para efeito de "classificação" e não de "aprovação". Sobre a nota obtida pelos candidatos serão somados os pontos referentes aos títulos, para a classificação final.

6.4 Serão analisados, apenas os títulos que contenham as cargas horárias dos cursos e forem apresentados em cópias **autenticadas**.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

6.5 Serão considerados títulos, apenas os relacionados na TABELA DE TÍTULOS apresentada a seguir:

| TÍTULO | COMPROVANTES | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR MÁXIMO |
|---|---|---|---|---|
| *Título de Doutor* | Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar. | 10,00 | 1 | 10,00 |
| *Título de Mestre* | | 7,00 | 1 | 7,00 |
| *Título de Especialista - Pós Graduação Latu Sensu, com duração mínima de 360 horas* | Certificado/declaração de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, com carimbo, assinatura do responsável, a respectiva carga horária e o período de realização. | 3,00 | 1 | 3,00 |

6.6 Serão pontuados como títulos o Diploma, Certificado, Declaração ou Atestado de conclusão do curso, em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino.

6.6.1 Para que o título na forma de Certificado, Atestado ou Declaração seja considerado válido para pontuação prevista em edital, nele deverá conter **EXPRESSAMENTE** as seguintes informações: identificação do responsável, carga horária, confirmação da conclusão e entrega e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Dissertação ou Tese, sob pena de não serem validados. Produzirá o mesmo efeito Ata de Defesa de Dissertação ou Tese que ateste a aprovação sem nenhum tipo de ressalva.

6.6.2 Não serão aceitos protocolos de documentos referentes a títulos. As cópias reprográficas deverão ser autenticadas exclusivamente em cartório. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, títulos emitidos eletronicamente.

6.6.3 Os títulos obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes e deverão ser traduzidos por tradutor oficial juramentado.

6.7 A pontuação máxima permitida para a Avaliação de Títulos será de **10,00 (DEZ) PONTOS**.

6.7.1 Na somatória dos títulos, os pontos excedentes serão desprezados.

6.8 Os candidatos deverão **ENTREGAR** na data das provas, imediatamente após o seu término, em locais especialmente designados para este fim, **CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EXCLUSIVAMENTE EM CARTÓRIO** de eventuais títulos que possuam, conforme **TABELA de TÍTULOS** apresentada no item 6.5 do presente Edital acompanhados do formulário apresentado no **ANEXO III – FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS** preenchido.

6.8.1 Ao adentrar a escola determinada para realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha o candidato, deverá **OBRIGATORIAMENTE**, portar os documentos que comporão a sua Avaliação de Títulos.

6.8.2 O candidato deverá entregar **OBRIGATORIAMENTE** os títulos em cópias autenticadas **em cartório**.

6.8.3 Somente serão analisados os documentos cujas cópias sejam autenticadas, desconsiderando os documentos originais e as cópias simples, e entregues no prazo e nas condições aqui estabelecidas e, em conformidade com este Capítulo.

6.8.4 À GL Consultoria reserva-se o direito de não receber os títulos que forem apresentados desacompanhados com o **ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS**.

6.8.5 Os documentos entregues, a qual forem atribuídos pontos não serão devolvidas.

6.8.6 Os títulos entregues serão inutilizados após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo.

6.9 Os títulos não serão recebidos via internet ou qualquer outro meio diferente do aqui especificado.

6.10 É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.

6.11 Em hipótese alguma, será aceita a entrega de títulos ***fora do prazo*** estabelecido ou ***em desacordo*** com o disposto neste capítulo.

6.11.1 As cópias dos documentos encaminhadas para a Avaliação de Títulos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão analisadas.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

6.11.2 Não haverá segunda chamada para a entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato de não os apresentar no dia e horário determinados.

6.12 Se comprovada em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes das tabelas apresentadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do certame.

6.13 Será atribuída nota zero aos títulos referentes a:

*a) Formação necessária para atendimento dos requisitos do cargo;*
*b) Que gerarem dúvida quanto à sua autenticidade;*
*c) Cuja cópia apresentada não esteja autenticada ou legível;*
*d) De formação em serviço;*
*e) Que não forem reconhecidos pelo MEC ou pelo órgão regulador competente;*
*f) Não concluídos.*
*g) Que não discriminarem, expressamente, a carga horária.*
*h) Que não atenderem rigorosamente ao disposto neste edital.*

6.14 A avaliação dos títulos será realizada pela **GL CONSULTORIA** e o seu resultado será divulgado através de publicação conforme disposto no item 1.6 deste edital.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada Cargo Público.

7.1.1 A nota final será obtida pelos pontos atribuídos a Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

7.2 Serão emitidas duas listas de classificação: uma geral (ampla concorrência), contendo todos os candidatos habilitados e outra contendo os candidatos habilitados inscritos na condição de pessoa com deficiência (se houver).

7.3 No caso de empate na nota final será processado o desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato:

*a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal no 10.741/2003, entre si e frente aos demais, será dada preferência ao de idade mais elevada;*
*b) que obtiver a maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;*
*c) alistado como jurado pelo Presidente do Tribunal de Júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;*
*d) mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos;*

7.4 Persistindo ainda o empate deverá ser processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

7.5 No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas, em caso de inverídicas.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 O prazo para interposição de recurso se iniciará a partir da ocorrência do fato que lhe deu origem, a contar do dia seguinte da divulgação do evento em jornal no qual o **Município de Borborema** divulga seus atos oficiais, em seu site oficial e no site da **GL CONSULTORIA** e da seguinte forma:

8.1.1 Para recurso referente ao ***edital de abertura, gabarito, notas das provas, resultados das provas e de classificação final:*** **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS** a contar do dia seguinte da divulgação no site.

8.2 Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do **PRAZO ESTIPULADO** para a fase a que se referem, sendo os demais sumariamente indeferidos.

8.3 Para a interposição de recurso referente ao ***edital de abertura, gabarito, notas das provas, resultados das provas e de classificação final,*** o candidato deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, dentro do prazo estipulado, acessar o endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br, *logar* com CPF e senha pessoal, localizar a inscrição para a qual pretender recorrer e clicar em "Solicitar Recurso", depois preencher o formulário próprio disponibilizado pelo sistema e enviá-lo via internet.

8.3.1 O candidato deverá utilizar um formulário para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, sob pena de ter seu recurso indeferido administrativamente, em caso contrário.

8.3.2 Em eventuais recursos interpostos em razão de discordância com a pontuação atribuída na Prova Objetiva de Múltipla Escola o candidato deverá apresentar o cotejo das suas anotações com o gabarito publicado conforme exemplo: Questão 01 – Resposta X / Questão 02 – Resposta Y [...] e assim sucessivamente, sob pena de poder ter seu recurso indeferido administrativamente em caso de não atendimento desta orientação.

8.4 Será liminarmente indeferido o recurso:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

*a) Que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;*
*b) Que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;*
*c) Interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;*
*d) Que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento.*
*e) Cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;*
*f) Que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.*
*g) Que não disser respeito à fase a que se destina.*

8.5 Não haverá segunda instância de recurso administrativo; reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.

8.6 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.

8.7 Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.

8.7.1 A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.

8.8 No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.

8.9 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.

8.10 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.11 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas objetivas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.

8.12 A decisão do Recurso será dada a conhecimento, **coletivamente**, através de publicação do seu extrato nos sites www.glconsultoria.com.br e www.borborema.sp.gov.br e **individualmente** ao candidato que interpôs o recurso através da divulgação das argumentações que sustentam a decisão no site da GL Consultoria www.glconsultoria.com.br na "Área do Candidato" em até 24h depois da publicação coletiva.

8.13 A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

8.14 Em hipótese alguma haverá revisão de recurso.

## 9. CONVOCAÇÃO E PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

9.1 Os candidatos classificados serão convocados a critério da Administração, conforme o número de vagas existentes e seguindo rigorosamente a ordem de classificação, respeitando-se o limite das vagas destinadas aos candidatos com deficiência.

9.2 O candidato aprovado neste Processo Seletivo será nomeado apenas se atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:
*a) ser brasileiro nato ou naturalizado; ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72;*
*b) ter idade mínima de 18 anos completos; atender as condições de escolaridade e demais requisitos prescritos para o cargo público, determinados no item 2.3 deste Edital;*
*c) gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício do cargo público, comprovada em prévia inspeção médica oficial;*
*d) estar quite com o Serviço Militar se for do sexo masculino;*
*e) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;*
*f) estar com o CPF regularizado junto à Receita Federal;*
*g) estar no gozo dos direitos civis e políticos;*
*h) não registrar antecedentes criminais em que tenha sido condenado por crime doloso nem estar cumprindo pena em liberdade;*
*i) Não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, nem ter sido demitido por ato de improbidade "a bem do serviço público" mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

*j) Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;*

*k) não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais) ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Constituição Federal.*

9.3 A comprovação dos referidos requisitos é essencial para a nomeação, devendo o candidato classificado se apresentar munido dos documentos originais e respectivas cópias exigidas no ato da convocação, bem como outros que forem eventualmente exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

9.4 A convocação poderá ocorrer através de notificação pessoal, correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fax, e-mail, telefone ou, caso não se localize o candidato através dos meios precedentes, por meio de edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Borborema, sendo obrigação do candidato classificado manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Borborema durante a validade do Processo Seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da referida atualização.

9.5 Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

9.6 Somente será investido no cargo o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o seu exercício, após submeter-se inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, a serem realizados por ocasião da nomeação por médico designado pela Administração.

9.7 O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

9.8 A inexatidão das informações ou irregularidade nos documentos apresentados por ocasião da posse, mesmo que constatadas após a nomeação, acarretarão processo administrativo visando à nulidade do provimento da vaga, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal contra o candidato que promover a fraude documental.

9.9 A aprovação no Processo Seletivo não gera direitos a nomeação.

9.10 O candidato aprovado, nomeado e em empossado no cargo fica obrigado a participar de todos os cursos e treinamentos oferecidos pela Prefeitura ou por ela indicados, inclusive, quando for cargo da pasta da Educação, participar das reuniões pedagógicas, atividades cívicas e demais convocações expedidas pela Unidade Escolar ou Secretaria de Educação.

9.11 A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis por ocasião da nomeação.

9.12 O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como encontram-se estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2 Para evitar dúvidas ou mal entendidos não serão fornecidas informações relativas à: convocações de provas, resultados de provas e resultado final via telefone ou e-mail devendo para estes casos os candidatos orientarem-se através dos editais específicos publicados.

10.3 Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo (sem prejuízo das sanções penais cabíveis), a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Processo Seletivo, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova, o candidato que:

*a) Apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;*

*b) Não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;*

*c) Não apresentar o documento que bem o identifique;*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

*d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;*
*e) Ausentar-se do local antes de decorrido 1/3 (um terço) do tempo total das provas escritas sem a autorização da coordenação;*
*f) Ausentar-se da sala de provas levando a folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;*
*g) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;*
*h) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;*
*i) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;*
*j) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;*
*k) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.*
*l) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova ou outro candidato.*
*m) Fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas.*
*n) Descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.*

10.4 **O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação, prorrogável por igual período, uma única vez, a juízo da Administração da Prefeitura do Município de Borborema.**

10.4.1 Durante o prazo de validade do certame, o candidato aprovado será convocado de acordo com sua classificação e em prioridade sobre novos concursados, para preenchimento de vagas que vierem a ocorrer nos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Borborema.

10.4.2 O candidato aprovado no Processo Seletivo, dentro do limite de vagas disponibilizadas nas instruções especiais do edital de abertura, terá garantida sua nomeação dentro do prazo de validade.

10.5 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade do(s) ato(s) viciado(s), sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

10.6 É responsabilidade do candidato manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto ao setor competente do **Município de Borborema** até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando convocado, perder o prazo para comparecimento, caso não seja localizado.

10.7 O contato realizado pelo **Município de Borborema** com o candidato, por telefone ou correspondência, não tem caráter oficial, é meramente informativo, não sendo aceita a alegação do não recebimento como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horário incorretos, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo jornal no qual o **Município de Borborema** publica seus atos oficiais a publicação das respectivas convocações.

10.8 Os candidatos em cargo/função/emprego Públicos, incluindo os aposentados, somente serão contratados, mediante aprovação neste Processo Seletivo, se as funções estiverem constantes nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal, inclusive no que é pertinente ao teto remuneratório. Nesse caso, o candidato deverá apresentar na data da convocação, documento que comprove os vencimentos da atividade ou da aposentadoria.

10.9 O **Município de Borborema** e a **GL CONSULTORIA** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
*a) endereço não atualizado;*
*b) endereço de difícil acesso;*
*c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas e/ou endereço errado do candidato;*
*d) correspondência recebida por terceiros.*

10.10 O **Município de Borborema** e a **GL CONSULTORIA** se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Processo Seletivo, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.

10.11 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.

10.12 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

responsabilidade de acompanhar pelo jornal no qual o **Município de Borborema** publica seus atos oficiais e sites mencionados, as eventuais retificações.

10.13 O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal do Município de Borborema.

10.14 As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

10.15 O **Município de Borborema** e a **GL Consultoria** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

10.16 Decorridos 120 (cento e vinte dias) dias da homologação do Processo Seletivo e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração da prova objetiva e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos.

10.17 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.18 Eventuais alterações na legislação serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste edital.

10.19 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante o **Município de Borborema**, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.

10.20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

Borborema/SP, 16 de dsetembro de 2021

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA**
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79


## ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

| EMPREGO PÚBLICO | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|
| Professor de Educação Básica I | Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil; / Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; / Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade e apurar a frequência diária das crianças; / Respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; / Planejar e executar o trabalho docente; / Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; / Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens; / Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito; / Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras ao superior imediato, para providências subsequentes; / Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional; / Cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças; / Organizar registros de observações das crianças; / Registrar a vida escolar do aluno por meio do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários; / Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; / Participar de atividades extraclasses; / Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; / Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; / Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade. / Cumprir com ética e profissionalismo o que determina a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o Regimento Escolar. |
| Professor de Educação Básica II - Inglês | Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; - Elaborar e cumprir o plano de trabalho; - Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; - Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; - Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; - Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indíspensávelà eficiência da obra educativa; - Ter domínio sobre a gramática e literatura inglesa; - Conhecer e ter domínio a pronuncia da língua inglesa; - Realizar com clareza, precisão e presteza. toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; - Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; - Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas díretrízes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estaduale municipal. |
| Professor de Educação Básica Ii - Artes | Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; - Elaborar e cumprir o plano de trabalho; - Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; - Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; - Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; - Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indíspensávelà eficiência da obra educativa; - Ter domínio sobre a gramática e literatura inglesa; - Conhecer e ter domínio a pronuncia da língua inglesa; - Realizar com clareza, precisão e presteza. toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; - Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; - Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas díretrízes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estaduale municipal. |

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

## ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

**MODELO: REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

*À*
*Prefeitura Municipal de Borborema/SP.*
*Comissão Organizadora*

Eu, _____,

portador(a) do R.G. nº_____, CPF nº_____, residente

à Rua/Av._____nº_____,

bairro _____ Cidade_____, telefone_____

candidato(a) ao emprego de _____, inscrição nº _____,

**Descrever a condição especial que necessita para realização da prova:**

_____

_____

_____

_____

**(Anexar a este, documentos que comprovem a situação.)**

_____, _____/_____/2021

_____
Assinatura do Candidato

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA**
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79


## ANEXO III – FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS

### FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS

| INSCRIÇÃO |
|---|
| |

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | | |
|---|---|---|
| ☐ PEB I | ☐ PEB II - INGLÊS | ☐ PEB II - ARTES |

| NOME DO CANDIDATO |
|---|
| |

| TÍTULO | COMPROVANTES | VALOR UNITÁRIO | TITULOS ENTREGUES | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| *Título de Doutor* | Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar. | 10,00 | 1 | |
| *Título de Mestre* | | 7,00 | 1 | |
| *Título de Especialista - Pós Graduação Latu Sensu, com duração mínima de 360 horas* | Certificado/declaração de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, com carimbo, assinatura do responsável, a respectiva carga horária e o período de realização. | 3,00 | 1 | |
| | | | *TOTAL (Máximo de 10,00 pontos)* | |

- Declaro ter ciência que a pontuação ora atribuída poderá ser revista e atualizada pela Comissão do Processo Seletivo e Equipe Técnica da GL Consultoria para atendimento de determinações previstas no Edital de Abertura.
- Declaro ter conferido a pontuação atribuída, concordando com a mesma expressamente.

BORBOREMA, ..... DE ..... DE 2021

ASSINATURA DO CANDIDATO | VISTO CONFERENTE

✂----------

**MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021**

### PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA

| DADOS DO CANDIDATO | |
|---|---|
| NOME | INSCRIÇÃO |
| | |

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | | |
|---|---|---|
| ☐ PEB I | ☐ PEB II - INGLÊS | ☐ PEB II - ARTES |

PONTUAÇÃO PRELIMINAR ATRIBUÍDA À **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

| USO DA BANCA |
|---|
| |

Tenho ciência que a pontuação ora atribuída poderá ser revista e atualizada pela Comissão de Processo Seletivo e Equipe Técnica da GL Consultoria para atendimento das determinações previstas no Edital de Abertura.

BORBOREMA/SP, ..... DE ..... DE 2021

VISTO CONFERENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

## ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### A) PARTE COMUM:

#### A1) LÍNGUA PORTUGUESA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS:

Compreensão e interpretação de texto. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Fonética e fonologia. Cargo das classes de palavras. Sintaxe. Sintaxe da oração e do período. Semântica. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Concordância verbal e nominal. Regência. Crase. Coesão e coerência. Elementos de comunicação. Funções da linguagem. Figuras de linguagem. Estrutura e formação de palavras.

#### A2) MATEMÁTICA / RACIONCÍNIO LÓGICO QUANTITATIVO:

Operações elementares com números inteiros e fracionários: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Múltiplos e divisores. Equações do primeiro e segundo graus e sistemas de equações do primeiro grau. Razão e proporção: regra de três simples, composta, regra de sociedade, divisão em partes proporcionais. Porcentagens e juros simples. Geometria plana e espacial. Lógica sentencial: proporções, argumentação, equivalências e negações. Quantificadores e diagramas lógicos. Lógica organizacional e ordenação. Sequências lógicas.

#### A3) LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL[2]:

Constituição Federal/88 – Artigos 205 a 214 e artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Emenda 14/96

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei Federal nº 11.114/05, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96.

Lei Federal 11.274, de 06 de dezembro de 2006. Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação obrigatória a partir dos seis anos de idade.

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Decreto Federal nº 7611 de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providencias.

BNCC- Base Nacional Comum Curricular

Política Nacional de Alfabetização (PNA), instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019.

[2] Considerar para legislação citada as alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

## B) PARTE ESPECÍFICA:

### B1) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Concepções de Educação e Escola. Aprendizagem e Desenvolvimento. Currículo, Planejamento e Avaliação. Projeto político-pedagógico. A organização do tempo, espaços e ambientes na educação infantil. Atividade Lúdica no desenvolvimento infantil: jogos, interações e brincadeiras. Cuidar e Educar. Relação família e escola. Diversidade e individualidade. Educação Inclusiva. Ética no trabalho docente. Função social da escola e compromisso social do educador. Tendências pedagógicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento.

Bibliografia Específica Sugerida

ARROYO, M. G; CALDART, R. S; MOLINA, M. Por uma educação do campo. Petrópolis: Vozes, 2004.
BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. http://portal.mec.gov.br/
BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Educação infantil e práticas promotoras de igualdade racial. Disponível em http://portal.mec.gov.br/ Brasília.
FERREIRA, M. C. R.et al (Org) Os fazeres na Educação Infantil. São Paulo: Cortez,1998.
FREIRE, P. Ação Cultural para a liberdade e outros escritos. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
HOFFMANN, J. Avaliação na pré-escola: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança. Porto Alegre: Mediação, 2005.
LIBÂNEO, J. C. Didática. São Paulo: Cortez, 2006.
RIOS, T. A. Compreender e Ensinar: por uma docência de melhor qualidade. São Paulo: Cortez, 2008.
VEIGA, I. P. de O. Projeto Político Pedagógico na Escola: uma construção possível. 24 ed. Campinas: Papiros, 2008.
VIGOTSKI, L. S.; LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem. 14ª ed. São Paulo: Ícone, 2016.

### B2) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

Purpose: Use structure, vocabulary, grammar, lecture strategies inside and outside texts. Translate texts as really are, however in a different way. Subject: Gramar: Nouns (gender, contable and uncountable); Articles (indefinite and definite); Prepositions; Conjuctions; Verbs (conjugation, verb tense (present, past and future), auxiliary verbs, regular verbs, gerund, infinitive, modal verbs, anomalous verbs and common verbs); Adverbs (Kinds, comparative Degree of Superiority, Comparative Degree of Equality and Comparative Degree of Inferiority and Superlative); Adjectives (Comparative Degree of Superiority, Comparative Degree of Equality and Comparative Degree of Inferiority and Superlative); Pronouns (personal, relative, interrogative, possessive, adjective, reflexive, demonstrative); Interjections. - Lecture Strategies, Skimming, Cognate, Conective, Text References, Prefix and Sufix; - Vocabulary (Synonym and Antonym); -Passive Voice; - Direct and Indirect Speech; - Tag Endings; - If-Clause; - Problematic Pairs; - Read, Comprehend, Understand and analyse the elements from text will give you basis to answer the interpretative and grammar questions.

### B3) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ARTES

Artes Cênicas: história das artes cênicas; teoria e prática; teatro e jogo. Artes Plásticas: história geral das artes; história e ensino de arte no Brasil; teoria da arte: arte como produção, conhecimento e expressão; a obra de arte e sua recepção; artes visuais: elementos de visualidade e suas relações; comunicação na contemporaneidade. Música: aspectos históricos da música ocidental; elementos estruturais da linguagem musical; tendências educacionais quanto ao ensino da música, na sala de aula; visão interdisciplinar do conhecimento musical. Dança: história da dança; papel da dança na educação; estrutura e funcionamento do corpo para a dança; proposta triangular: fazer, apreciar, contextualizar. As danças como manifestações culturais. História da Arte. O que é Arte. Cores. Desenho. Desenho em Quadrinhos. Esculturas. Estrutura das Cores. Grafite. Música. Percepção das Cores. Pintura. Teatro. PCN´S – Ensino Fundamental: Arte.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

## ANEXO V – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES [PREVISÃO]

# CRONOGRAMA[3] (PREVISÃO)

| AÇÃO | PREVISÃO |
|---|---|
| Publicação do Edital Normativo Resumido nos sites | Até 16/09 |
| Período de Inscrição | De 20/09 a 05/10 |
| Prazo final para pagamento da inscrição | 05/10 |
| Publicação do Deferimento das Inscrições (site) | Até 22/10 |
| Confirmação da data, local e horário de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escola | Até 22/10 |
| Prova Objetiva de Múltipla Escola | 05/12/2021 |
| Publicação do Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escola (site após as 13h) | 06/12 |
| Recursos – Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escola | 07, 08 e 09/12 |
| Publicação da Resposta aos recursos eventualmente apresentados | Até 17/12 |
| Publicação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escola e Avaliação de Títulos | Até 17/12 |
| Recursos – Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escola | Até 03 dias após a publicação |
| Publicação do Resultado Final e Classificatório nos sites | Até 21/12 |
| Homologação Final nos sites | Até 30/12 |

**Todas as publicações, a que se refere este edital, serão realizadas pela Internet, oficialmente no Diário Oficial do Município de Borborema/SP no site https://imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema e divulgados nos sites da GL Consultoria no endereço www.glconsultoria.com.br, no site da Prefeitura do Município de Borborema através do endereço eletrônico www.borborema.sp.gov.br.**

[3] O cronograma apresentado trata-se de uma previsão para execução das atividades inerentes ao Processo Seletivo, podendo as datas sofrer alterações, sem necessidade de prévio aviso aos candidatos, para atender as necessidades e demandas do Governo do Município e GL Consultoria.